CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuído
Sob nº 1372
19 DEZ 2022
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 02

Proposta de Resolução nº 04/2.022

Altera o art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Presidente da Câmara, nos termos do art. 33, III da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 142, de 01 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 183. A partir da leitura do expediente, o projeto passa a figurar em pauta por 20 (vinte) dias, para recebimento de emendas. ***(NR)***

Art. 283. Recebida a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento nos 20 (vinte) dias seguintes, para parecer. ***(NR)***

Parágrafo único. No mesmo prazo os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma de artigo 141. ***(NR)***

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 15 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara

Paulo Cesar Moreira
Vice-Presidente da Câmara

Adilson Carlos dos Santos
Secretário da Câmara

Luiz Benedito Raimundo
Vereador

Antônio Carlos de Lima
Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 1336
16 DEZ. 2022
Encarregado

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 - Jardim Bela Vista - Andradas, MG. - CEP 37795-000
CNPJ n° 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 - Site: www.andradas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2.022

É sabido por todos os nobres Edis desta casa que as emendas a Lei Orçamentária Anual são de complexidade ímpar e demandam mais tempo, e não dificilmente o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 183 do Regimento Interno se mostra insuficiente para o devido estudo e elaboração das emendas.

Visando o aperfeiçoamento das políticas orçamentárias, maior participação dos parlamentares na elaboração dos planos anuais e principalmente o melhor interesse da população, propõem-se a presente resolução para dobrar o referido prazo.

Não pode se perder de vista que a implantação das emendas individuais impositivas, que já são realidade no âmbito da União, Estado de Minas Gerais e muitos municípios brasileiros, já é quase uma realidade, muito almejada no âmbito deste município e para que seja possível, e principalmente viável, há de se dilatar o prazo de emendas a lei orçamentária anual para 20 (vinte) dias.

Pela justificativa acima, conta-se com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente resolução.

Andradas, 15 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara

Paulo Cesar Moreira
Vice-Presidente da Câmara

Adilson Carlos dos Santos
Secretário da Câmara

Luiz Benedito Raimundo
Vereador

Antônio Carlos de Lima
Vereador

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 - Jardim Bela Vista - Andradas, MG. - CEP 37795-000
CNPJ n° 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 - Site: www.andradas.mg.leg.br